



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA COMPOR A INSTALAÇÃO DA CASA DO TURISMO “FLORINDO JOSÉ MOREIRA DA FONSECA”, TAIS COMO: IMPRESSORA, PROJETOR, TELA DE PROJEÇÃO, TELEVISÃO, TELEFONE SEM FIO, RAMAL SEM FIO E CAIXA DE SOM.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.552.540/0001-02, situada à Av. Antônio Assis de Carvalho, nº 288, Letra B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.026-725, telefone (18) 3203 1331, e-mail santiagofabio@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **FABIO SANTIAGO**, portador do CPF/MF nº 284.250.168-35 e RG nº 32.984.278-x, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 172/2.023, compromete-se a fornecer, integralmente, os eletroeletrônicos com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/ modelo	Valor unitário R\$	Subtotal R\$
3	Ramal sem fio - Ramal sem fio digital. Agenda para até 70 contatos, com identificador de chamadas DTMF/FSK, com registro de chamadas: 15 recebidas, 20 não atendidas e 15 realizadas. Conferência a três, comunicação interna, transferência de chamadas. Display luminoso em led com indicação de carga de bateria, ajuste de volume de toque e áudio, teclas para navegação no display, funções: flash, rediscar, mudo e pausa; armazenamento de	Unid	4	INTELBRASTS 3111RAMAL	164,00	656,00



	10 números de discagem rápida. Suas dimensões são de 8cm a 10cm de comprimento, de 7cm a 9cm de largura e de 14cm a 16cm de altura. Acompanha telefone sem fio preto, base, bateria recarregável, adaptador de tensão bivolt, cabo de linha telefônica e manual do usuário.					
4	Caixa de som - Caixa de som amplificada, com gabinete em plástico, alça para transporte e bateria interna recarregável. Entradas: Usb, Mic, Bluetooth, Auxiliar P2, P10 P/ Microfone, display digital e rádio fm, botões de ajuste de equalização sonora. Medindo de 32 à 34cm de largura, de 36 à 38cm de largura e 56 à 58cm de profundidade e 8,9kg. Bivolt, woofer 12", frequência de 60Hz, reposta de frequência 60Hz e potência de 550W RMS. Acompanha 1 controle remoto, 1 cabo de força, 1 cabo RCA/P2, 1 cabo de bateira externo e 1 parafuso de fixação para pedestal.	Unid	1	MondialCM-550	720,19	720,19
6	Telefone sem fio - Telefone sem fio de mesa com tecnologia digital e capacidade para até 7 ramais (base+6 ramais). Agenda para até 70 contatos, com identificador de chamadas DTMF/FSK, com registro de chamadas: 15 recebidas, 20 não atendidas e 15 realizadas. Conferência a três, comunicação interna, transferência de chamadas, alcance de até 300m em ambiente aberto ou até 50m em ambiente fechado. Display luminoso em led com indicação de carga de bateria e chamadas não atendidas, ajuste de volume de toque e áudio, teclas para navegação no display, funções: flash, rediscar, mudo e pausa; armazenamento de 10 números de discagem rápida, bloqueio de teclado, page e modo repouso automático ao colocar na base. Frequência de 1,9 Ghz, alimentação bivolt, bateria interna recarregável com capacidade de 600 mAh, duração de 20h em uso	Unid	1	Intelbras TS 2510	165,00	165,00



	ou 200h em repouso e consumo de 0,8W em espera, 1,1W em uso ou 2,2W em carga. As medidas do fone com a base são de 15cm a 17cm de altura, 9cm a 11cm de altura e 9cm a 11cm de profundidade. Acompanha telefone sem fio preto, base, bateria recarregável, adaptador de tensão bivolt, cabo de linha telefônica e manual do usuário.					
7	Televisão - Televisão a cores; tela LED plana, de 40 polegadas, com resolução de 1920x1080 Full Hd. Smart TV, bluetooth, HDMI, USB, Wi-fi, ethernet; entradas: 3 Hdmi, 2 Usb, 1 ethernet lan, vídeo Rca, áudio analógico Rca, com recepção para 150 canais, sintonia automática; controle remoto incluso e baterias; voltagem 110V, 60 Hz - Classe A; consumo 75W. Medindo de 55 à 57cm de altura, de 89 à 91cm de largura e de 8 à 10cm de profundidade; com peso de 5,69kg. Com garantia mínima de 12 meses; manual em português; acompanha abo de alimentação AC, adaptador de áudio e vídeo, base e parafusos da base.	Unid	2	HQ 43 PolegadasSKU: 69669 telasmart	1.698,00	3.396,00
Valor Total						4.937,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - Os eletroeletrônicos deverão ser entregues, prontos para o uso, na Casa do Turismo, localizada na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1490, Centro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.



2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 4.937,19 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses**, inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 8 de novembro de 2.024**.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da



CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.14.02.04.122.0052.2073.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 886

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 123/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, Monte Alto, 9 de novembro de 2023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

FABIO SANTIAGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2.023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA COMPOR A INSTALAÇÃO DA CASA DO TURISMO “FLORINDO JOSÉ MOREIRA DA FONSECA”, TAIS COMO: IMPRESSORA, PROJETOR, TELA DE PROJEÇÃO, TELEVISÃO, TELEFONE SEM FIO, RAMAL SEM FIO E CAIXA DE SOM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 9 de novembro de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FABIO SANTIAGO

Cargo: Representante legal

CPF: 284.250.168-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RENAN CESAR PETRASSO

Cargo: Diretor de Turismo

CPF: 324.699.888-45

Assinatura: _____